



**CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ALEXANDRE MARIOTTI**

PROCESSO Nº 3775-0200/19-6

EXERCÍCIO: 2019

CONTAS DE GESTÃO

ENTIDADE: Legislativo Municipal de Nonoai

ADMINISTRADORES: José Antônio D'Agostini Vigne

Luciana Zanovello

CONTAS DE GESTÃO. Juízo Monocrático.
CONTAS REGULARES. INEXISTÊNCIA DE FALHAS.

Trata-se do **processo de contas de gestão do Legislativo Municipal de Nonoai** no exercício de **2019**, de responsabilidade do Senhor **José Antônio D'Agostini Vigne** e da Senhora **Luciana Zanovello**.

O Relatório de Auditoria, levado a efeito por procedimento amostral, e a Instrução Técnica Final não evidenciaram a ocorrência de irregularidades¹.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se através do Parecer nº 10663/2020², da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, pela regularidade das contas dos Administradores.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a Instrução Técnica e a manifestação do *Parquet*, DECIDO:

a) pela **regularidade das contas** do Senhor **José Antônio D'Agostini Vigne** e da Senhora **Luciana Zanovello**, Administradores do

¹ Respectivamente, peças 2556864 e 2676283.

² Peça 2824532.



**Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas do Estado
Gabinete de Conselheiro Substituto**



Legislativo Municipal de Nonoai no exercício de **2019**, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal; e

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição da República.

Publique-se.

Conselheiro Substituto Alexandre Mariotti,
Assinado digitalmente pelo Relator.